

## **Regimento da II Conferencia Paname- ricana de Lepra**

Art. 1.º — A II Conferência Panamericana de Lepra realizar-se-á na cidade do Rio de Janeiro, sob os auspícios do Governo do Brasil, de 19 a 31 de outubro de 1946.

Art. 2.º — Serão membros da II Conferência Panamericana de Lepra os delegados designados pelos Governos dos países americanos e os representantes acreditados pela Repartição Sanitária Panamericana. Sociedade Internacional de Leprologia e pelos Institutos Oficiais e Instituições Particulares que tenham sido convidados a comparecer à Conferência.

Art. 3.º — Os temas da Conferência são os seguintes:

I — Epidemiologia da Lepra

II — Classificação da Lepra

III — Terapêutica da Lepra

Art. 4.º — A Conferência se subdividirá em tres sessões correspondentes a cada um dos temas oficiais.

Art. 5.º — Só serão aceitos, lidos e discutidos durante a Conferência os trabalhos que versarem sobre os temas do artigo terceiro.

Art. 6.º — Os trabalhos contendo obrigatoriamente conclusões, deverão ser apresentados em papel tamanho officio, escrito a máquina com espaço 2 e o máximo de 10 páginas e entregue à Comissão Organizadora da Conferência Panamericana de Lepra, à rua Paulo Frontin, 13-sobrado, até o dia 30 de setembro se datilografados e, até 12 de outubro de 1946, se mimeografados.

Art. 7.º — Os trabalhos da Conferência processar-se-ão nas seguintes sessões e reuniões:

a) Sessão preparatória para apresentação de credenciais, eleição da mesa, constituição da comissões, es-

colha dos oradores para sessão inaugural e outros assuntos relacionados com o funcionamento da Conferência;

- b) sessões solenes de instalação e de encerramento;
- c) sessões plenárias para discussão e aprovação dos relatórios das comissões, votos, recomendações e resoluções;
- d) sessões ordinárias destinadas a cada um dos temas oficiais;
- e) reuniões das comissões;
- f) sessões extraordinárias para palestras e exibição de filmes.

Art. 8.º — A presidência da sessão inaugural da Conferência caberá ao Ministro da Educação e Saúde do Brasil, devendo a sessão de encerramento ser presidida pelo Ministro das Relações Exteriores do mesmo país.

Art. 9.º — O Presidente da Comissão Organizadora da Conferência dirigirá os trabalhos desta até que seja eleita a mesa diretora.

Art. 10 — O Presidente da Conferência, dois secretários gerais e quatro secretários adjuntos, serão eleitos pelo voto da maioria das delegações representadas na Conferência.

Art. 11 — Os vice-presidentes serão os chefes das respectivas delegações de cada um dos países representados na Conferência, sendo a ordem de precedência estabelecida por sorteio, na sessão preparatória.

Art. 12 — Compete ao presidente da Conferência:

- a) Dirigir as sessões plenárias e extraordinárias, pondo em discussão e votação os assuntos constantes da ordem do dia;
- b) marcar o local, dia e hora para realização das sessões;
- c) encaminhar às respectivas comissões para serem estudadas as propostas de recomendações e resoluções apresentadas à Conferência, salvo quando por voto de dois terços das delegações presentes, seja decidida a sua apreciação imediata;
- d) solucionar as questões de ordem levantadas nas sessões, podendo, entretanto, submeter sua decisão à homologação da Conferência;

e) providenciar a impressão dos anais da Conferência.

Art. 13 — Os vice-presidentes substituirão o presidente nas sessões plenárias e extraordinárias e presidirão as sessões ordinárias.

Art. 14 — Compete aos secretários gerais:

a) Dirigir o pessoal da Secretaria da Conferência, distribuindo a todos, os trabalhos que lhe sejam atribuídos;

b) receber e distribuir a correspondência endereçada à Conferência e respondê-la de acordo com o que ficar resolvido.

c) redigir a ata final da Conferência;

d) rever as traduções feitas pelos intérpretes;

e) distribuir pelas respectivas comissões os assuntos que tenham de ser estudados e relatados, pondo à sua disposição o necessário ao desempenho de sua tarefa;

f) redigir as ordens do dia, de acordo com as instruções do Presidente;

g) redigir as notas para publicidade.

Art. 15 — Compete aos secretários adjuntos:

a) auxiliar os secretários gerais em suas atribuições;

b) colaborar com as comissões para que os seus trabalhos sejam facilitados;

c) redigir as atas das sessões.

Art. 16 — Para cada tema será constituída uma comissão de especialistas composta de 5 a 11 membros que elaborará o relatório e as conclusões referentes ao tema respectivo para serem submetidos à discussão e votação em plenário.

Art. 17 — As comissões técnicas acompanharão a apresentação e discussão dos trabalhos das sessões ordinárias e se reunirão, em seguida para estudá-los, devendo a elas serem enviados os originais, propostas e resumo escritos das sugestões, ou considerações feitas e notas taquigrafadas das discussões havidas.

Art. 18 — Cada comissão elegerá seu presidente e relator.

Art. 19 — Além das 3 comissões técnicas, poderá o Presidente organizar outras que se fizerem necessárias.

Art. 20 — A apresentação e discussão dos trabalhos serão processadas em sessões ordinárias, dispondo cada autor de 15 minutos, no máximo para leitura ou exposição e de 10 minutos, no final da discussão, para responder às críticas ou apreciações.

Art. 21 — Quando ausente o autor do trabalho será lido pelo secretário na sessão correspondente ao tema, o nome do autor, título e conclusões.

Art. 22 — Nas sessões plenárias, o relator de cada tema terá até 30 minutos para leitura do relatório e conclusões finais da respectiva comissão e, para encerrar a discussão do assunto, poderá usar da palavra por mais 15 minutos.

Art. 23 — Cada membro da Conferência disporá de 5 minutos para levantar questões de ordem, responder a interpelações ou justificar seu voto, bem como para discutir os trabalhos, só podendo usar da palavra uma vez sobre cada tema, devendo enviar à mesa um resumo escrito e assinado das considerações feitas ou sugestões apresentadas.

Art. 24 — No início de cada sessão será lida e posta em discussão a ata da sessão anterior o que pode ser, porém, dispensado pela Conferência, sendo anotadas as observações feitas pelos Srs. delegados.

Art. 25 — Poderão ser convidadas pessoas interessadas na campanha contra a lepra para a realização nas sessões extraordinárias de palestras, preferentemente, sobre assuntos de assistência social.

Art. 26 — A delegação de cada país representado na Conferência terá direito a um voto, o qual será emitido oralmente ou por escrito.

Art. 27 — A votação de conclusões, resoluções ou propostas apresentadas em sessão plenária, só se realizará quando presentes pelo menos, os representantes de dois terços das nações participantes da Conferência.

Art. 28 — As decisões da Conferência serão tomadas por maioria de votos.

Art. 29 — As atas das sessões plenárias, uma vez aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelos se-

cretários gerais, ficando os originais arquivados na Repartição Sanitária Panamericana.

Art. 30 — A redação final das conclusões, resoluções, recomendações e votos aprovados será elaborada por uma comissão composta dos secretários gerais e dos relatores das comissões.

Art. 31 — Na última sessão plenária da Conferência será discutida e aprovada a ata final escrita em português, espanhol, inglês e francês, da qual constarão as resoluções e recomendações aprovadas pela Conferência e subscrita pelas delegações. Na referida ata enviará o Governo do Brasil, cópia autenticada aos demais países representados na Conferência e à Repartição Sanitária Panamericana, no prazo de noventa dias a contar da data da sua votação.

Art. 32 — A conferência obedecerá aos dispositivos constantes dêste Regimento, salvo alterações que sejam aprovadas por dois terços dos votos das Delegações.

*Para o tratamento da sífilis*

**UM NOVO E EFICIENTE BISMUTO LIPOSOLÚVEL**

## **SPIROCLASE**

● **Mentilsucinato neutro de bismuto** ●

**PARA ADULTOS:** em ampolas de 1 cm<sup>3</sup>, contendo 0,326 g de sal em solução oleosa, equivalente a **7 centigramas de Bismuto metálico.**

Caixa com 6 ampolas, para uso intramuscular.

**PARA CRIANÇAS:** em ampolas de 1 cm<sup>3</sup>, contendo 0,163 g de sal em solução oleosa, equivalente a **3,5 centigramas de Bismuto metálico.**

Caixa com 6 ampolas, para uso intramuscular.

**VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA**

---

**LABORATORIO PAULISTA DE BIOLOGIA**  
Rua S. Luiz, 161 — Caixa Postal, 86 B — São Paulo



Escritório: S. Paulo, Rua Silveira Martins, 195 - Caixa Postal 1.469  
Telefones: 2-1524 e 3-6984 - End. Teleg.: 'COLOMBINA',

**DROGAS — PRODUTOS QUÍMICOS  
FARMACÊUTICOS E INDUSTRIAIS  
ÁCIDOS COMERCIAIS E PARA ANÁLISE**

Sais puros — Farmacêuticos — Corantes e Analíticos  
IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO

—oOo—

**PENICILINA HEYDEN**

DA HEYDEN CHEMICAL CORP. — NEW YORK

—oOo—

FILIAL: RIO DE JANEIRO

Rua General Caldwell, N.º 162 — Tel. 43-1053

DEPÓSITO EM PORTO ALEGRE

Avenida Bento Gonçalves, N.º 2919

FORNECEDORES DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

# AO FINANCEIRO

Casa fundada em 1887

***Domingos Soares***

**Comércio de Moveis e Louças Ltda.**

ESPECIALIDADE EM MÓVEIS PARA  
CONSULTÓRIOS MÉDICOS, LABORA-  
TÓRIOS E BIBLIOTECAS

Rua Sta. Ifigênia, 73 a 85  
Telefone, 4-5967

Rua Libero Badaró, 394  
Telefone, 2-3327

SÃO PAULO

## D. J. M. Cabello Campos



Gabinete de Radiologia  
(RAIOS-X DIAGNÓSTICO)

*Rua Marconi, 94-2.º Andar - Telefone, 4-0655*

**"EDIFICIO PASTEUR"**

(Travessa da Rua Barão de Itapetininga)

# MUGÓLIO

O **MUGÓLIO** é um produto balsâmico obtido pela destilação dos rebentos, agulhas e ramulos do Pinus Pumilio, que cresce somente nos rochedos das altas montanhas das Alpes Dolomíticas, em altitude superior a 2.000 metros.

As propriedades terapêuticas do **MUGÓLIO** baseiam-se em suas ações balsâmica, antipútrida e anticonstribuente.

O **MUGÓLIO** ementa, pois, indica-se em todas as afecções das vias respiratórias, agudas e crônicas. Com o seu uso, desaparecem a febre e os ruidos nascerdos; restabelece-se o sono e o appetite; observa-se natural melhora no tórax hipoestênico e no quadro hemático de onde, como consequência, o aumento de peso e a aceleração da cura.

## *Mugolis injectavel*

sob 3 libras:

- \* **MUGÓLIO SIMPLES** - I, II e III grãos
- \* **MUGÓLIO COM CHOLESTERINA E CINNAMATO BENZYLICO** - I e II grãos
- \* **MUGÓLIO LECITHINADO** - I e II grãos

\*\*\*

- \* **OTO-RINO MUGÓLIO** - Solução a 5 e 10 % em óleo de vaselina
- \* **RINO-MUGÓLIO** - Pomada para o nariz, com 3 % de ephedrina
- \* **POÇÃO DE MUGÓLIO** - Solução a 3 % em veículo xaroposo.

LABORATÓRIOS REUNIDOS CALOSI - DALLARI  
INST. SÓRO - HOMOTERAPICO NACIONAL S/A.

• RUA DA GLÓRIA, 674  
S. PAULO